



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 8.932/2024

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação da empresa INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE, promotora do evento de capacitação para a participação de servidores e Juízes do Pleno deste Tribunal.

A teor das informações e documentos que instruem os autos, atestadas pela Equipe de Planejamento, verifico que a capacitação contempla ministrantes com experiência profissional e alta formação acadêmica na área do evento, sendo o congresso em comento "um dos eventos mais qualificados na área do Direito Eleitoral, proporcionando aos seus participantes capacitação em temas inéditos e atualização em assuntos nessa matéria", denominado "IX Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral", pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Para tanto, os autos encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo art. 72 da lei regente, em especial o parecer jurídico favorável à contratação direta com o enquadramento legal acima (pp. 96 - 100).

Diante do exposto, atendidos os pressupostos legais a permitir a contratação direta, AUTORIZO, nos termos deste processo, a contratação da empresa INSTITUTO PARANAENSE DE DIREITO ELEITORAL - IPRADE para a participação de 21 (vinte e uma) pessoas, dentre servidores e Juízes do Pleno deste Tribunal, no evento de capacitação acima discriminado, a realizar-se no período de 12 a 15 de junho de 2024, na modalidade presencial, para 10 (dez) participantes e na modalidade à distância, ao vivo, destinada a 11 (onze) participantes, com carga horária de 30 (trinta) horas, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

Declaro que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual n. 14.535/2023, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 14.822/2024, conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (p. 94).

À COFC, para emissão da Nota de Empenho.

Após, à Coordenadoria de Contratações para a publicação desta decisão, em observância ao parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, e demais providências a seu cargo, dispensada a celebração de contrato, conforme decisão nos autos do PAE n. 3.368/2024, e observada a adoção das medidas determinadas no PAE n. 7.853/2024.

Florianópolis, 10 de junho de 2024.

Rafael Alexandre Machado
Secretário de Administração e Orçamento substituto